

Um estudo comparativo das rupturas e continuidades na concepção de justiça em Humano Demasiado Humano e Genealogia da Moral

A comparative study of the ruptures and continuities in the conception of justice in All Too Human and Genealogy of Morals

Samuel Procópio Menezes de Oliveira*

RESUMO

O presente estudo tem como objetivo investigar as rupturas e continuidades na concepção de justiça nietzschiana a partir de duas obras, quais sejam: *Humano Demasiado Humano* e *Genealogia da Moral*. Por rupturas, entende-se os aspectos dissonantes entre as duas obras e por continuidades os aspectos consoantes ou convergentes. Pretende-se, com a investigação empreendida, verificar se é possível apreender um caráter normativo e não só meramente descritivo da noção de justiça em Nietzsche. Justifica esta pesquisa o fato de que as conexões entre Nietzsche, justiça, Direito e normatividade não podem mais serem vistas como fato surpreendente para os pesquisadores. Os temas que gravitam no entorno dessa discussão são abundantes, como é o caso do abolicionismo penal, da democracia e da desigualdade entre os homens, dentre outros. O método utilizado neste trabalho é precisamente o método de revisão bibliográfica, pois com este poderá ser possível realizar um detido estudo comparativo com vistas a qualitativamente debruçar-se diante da argumentação nietzschiana sobre a justiça em períodos distintos de sua produção bibliográfica. Sendo assim, conclui-se que existem pontos extremamente convergentes entre as obras *Humano Demasiado Humano* e *Genealogia da Moral*, como, por exemplo, o equilíbrio de forças e o conflito de interesses. Porém, existem também pontos em oposição, como a normatividade e o Direito como centro de gravidade da justiça entre credor e devedor na obra *Genealogia da Moral*, situação inexistente nos instintos de autoconservação do homem explorados em *Humano Demasiado Humano*.

Palavras-chave: Justiça; Direito; Humano Demasiado Humano; Genealogia da Moral.

ABSTRACT

The present study aims to investigate the ruptures and continuities in the Nietzschean conception of justice based on two works, namely: *Human All Too Human* and *Genealogy of Morals*. By ruptures, we mean the dissonant aspects between the two works, and by continuities, the consonant or convergent aspects. The aim of the research undertaken is to verify whether it is possible to apprehend a normative character and not only a merely descriptive character of the notion of justice in Nietzsche. This research is justified by the fact that the connections between Nietzsche, justice, law, and normativity can no longer be seen as a surprising fact for researchers. The themes that gravitate around this discussion are abundant, as is the case of penal abolitionism, democracy, and inequality among men, among others. The method used in this work is precisely the literature review method, because with it will be possible to carry out a detailed comparative study in order to qualitatively approach Nietzsche's argumentation on justice in different periods of his bibliographical production. Thus, we conclude that there are

Artigo recebido em 19 de dezembro de 2022 e aprovado em 27 de fevereiro de 2023.

*Graduando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduando em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais. Foi aluno do curso de Direito da Faculdade de Direito (Faculty of Law) da Universidade Católica Portuguesa. E-mail: samuca.procopio@gmail.com; samuel.menezes@sga.pucminas.br

extremely convergent points between the works *Human All Too Human* and *Genealogy of Morals*, such as, for example, the balance of power and the conflict of interests. However, there are also points in opposition, such as normativity and the Law as the center of gravity of justice between creditor and debtor in the *Genealogy of Morals*, a situation inexistent in the human instincts of self-preservation explored in *Human All Too Human*.

Keywords: Justice; Law; *Human All Too Human*; *Genealogy of Morals*.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo se propõe à investigação acerca das rupturas e continuidades na concepção nietzschiana de justiça, a partir de duas obras, quais sejam: *Humano Demasiado Humano* e *Genealogia da Moral*.

Tendo esse objetivo em vista, foi delineada inicialmente a tradição do realismo, a qual Nietzsche é afeito e desenvolve nesta seu substrato filosófico. Para melhor apreensão do sentido que o autor deseja que sua filosofia tenha, foi contraposto ao realismo, inicialmente, o idealismo, corrente filosófica diametralmente oposta, presunçosa de estabelecer uma dualidade do mundo, e que tem como seu principal representante Platão.

Logo após esse preâmbulo argumentativo, inicia-se a incursão no livro *Humano Demasiado Humano* com o fito de perquirir as linhas argumentativas que circundam a problemática da justiça para Nietzsche. Essa obra é abordada primeiro em respeito a cronologia quando comparada com os escritos de *Genealogia da Moral*. Vê-se, em *Humano Demasiado Humano* que Nietzsche descreve a justiça como sendo um equilíbrio de forças entre homens de poder semelhante. Percebe-se, adicionalmente, que a justiça possui caráter de um cálculo racional que baliza as relações mútuas de força para que delas não resulte prejuízo desnecessário.

Colocado termo na argumentação minuciosa em *Humano Demasiado Humano*, passa-se à análise da noção de justiça em *Genealogia da Moral*. Nessa obra percebemos que a justiça para Nietzsche possui inicialmente um caráter contratual. O autor propõe que a justiça tem como originário uma situação relacional onde encontram-se credor e devedor.

Estabelecidos os conceitos pertinentes à noção de justiça presente nas duas obras acima referidas, observa-se quais são as continuidades e rupturas dessa noção de justiça, com a intenção de esgotar o objetivo e objeto do trabalho.

2 REALISMO E IDEALISMO EM NIETZSCHE

Antes mesmo de se locomover no sentido do deslinde da noção de justiça, feitas por Nietzsche, nas obras *Humano Demasiado Humano* e *Genealogia da Moral*, primeiro deve-se compreender o fértil terreno de onde exsurge a argumentação do autor. Isto é, deve-se compreender o realismo político nietzschiano que é onde estão embebidas, por consequência, suas argumentações acerca da justiça.

Apesar de o realismo ser uma característica marcante nas obras de Nietzsche, não raro o autor é visto por outra ótica política que não essa. Precisamente nesse sentido pontua Paul Kirkland (2010, p.55)

Political readings of Nietzsche's work have seen it as apolitical, antipolitical, concerned exclusively with the soul, serving democratic openness, fostering democratic contest, promoting transformative political movements, directed toward

radically inegalitarian political orders, cultivating a unifying earth-friendly politics, and implicated in the decadence of his time.¹

Apesar de interpretações diversas como essas, o próprio Nietzsche presta reverência a autores que pertencem a uma tradição que é grosso modo identificada com alguma forma de realismo político, como Tucídides² e Maquiavel³. Sendo assim, o realismo de Nietzsche tem a intenção de tratar a realidade como consequência de um jogo de forças, onde, como é natural o mais forte consegue impor suas predileções, legitimando o seu interesse com mais facilidade. A partir desse substrato realista, Nietzsche se coloca em posição diametralmente a qualquer tipo de pusilanimidade, fraqueza, subserviência. Essas características, para o autor, vão de encontro ao impulso vital natural do homem.

Nada obstante, pode surgir o questionamento em busca de uma noção mais bem acabada, ou melhor, um conceito formal do que seria o realismo. Para tal propósito a argumentação de David Polansky (2015, p. 427) pode nos ser útil:

Realism is an admittedly woolly term, referring less to a concrete theory or set of theories and more to a broad set of claims – sometimes in the form of unchanging laws – about power and interest as enduring elements of political life, combined with skepticism about the applications of justice to human affairs.⁴

Sendo assim, o realismo se refere, em última instância, a relações de poder e interesse que asseveram a vida política, concorrendo, adicionalmente, com o ceticismo acerca das reais motivações que governariam os assuntos da vida humana.

Considerando essa delimitação primeira, há de se considerar, da mesma forma, que o realismo no pensamento de Nietzsche sempre está num sentido relacional. Isto é, o realismo político de Nietzsche sempre está justaposto ao idealismo político, cujo maior arauto foi Sócrates. Nietzsche, em *Humano Demasiado Humano*, diz:

Ilusão dos idealistas. – Os idealistas estão convencidos de que as causas a que servem são essencialmente melhores que as outras causas do mundo, e não querem acreditar que sua causa necessita, para prosperar, exatamente do mesmo esterco malcheiroso que requerem todos os demais empreendimentos humanos (NIETZSCHE, 2000, p. 240).

Essa crítica de Nietzsche ao idealismo leva muito em consideração o fato de que para o autor, os idealistas, retiram do homem seu impulso vital justamente quando postulam que as causas que servem (ideais) são melhores que as outras causas do mundo (reais). Os idealistas retiram do mundo seu sentido e contingência, transferindo para um terceiro e superior plano todas as suas aspirações. Nietzsche, pelo contrário, entende que o impulso vital não pode ser

¹ "As leituras políticas do trabalho de Nietzsche têm-no visto como apolítico, antipolítico, preocupado exclusivamente com a alma, servindo a abertura democrática, fomentando a competição democrática, promovendo movimentos políticos transformadores, orientados para ordens políticas radicalmente não igualitárias, cultivando uma política unificadora e amiga da terra, e implicado na decadência do seu tempo". (KIRKLAND, 2010, p. 55, tradução nossa)

² "Meu descanso, minha predileção, minha cura de todo platonismo sempre foi Tucídides" (NIETZSCHE, *Crepúsculo dos Ídolos*, p. 73)

³ Tucídides e, talvez, o príncipe [príncipe] de Maquiavel¹⁴⁷ são os mais próximos a mim mesmo, pela incondicional vontade de não se iludir e enxergar a razão na realidade — não na "razão", e menos ainda na "moral" ... (NIETZSCHE, *Crepúsculo dos Ídolos*, p. 73)

⁴ "Realismo é um termo reconhecidamente vago, referindo-se menos a uma teoria ou conjunto de teorias concretas e mais a um vasto conjunto de reivindicações - por vezes sob a forma de leis imutáveis - sobre poder e interesse como elementos duradouros da vida política, combinado com ceticismo sobre as aplicações da justiça aos assuntos humanos." (POLANSKY, 2015, p. 427, tradução nossa)

mitigado em favor de uma situação “imaterial” que se persegue, haja vista que se está imerso no caos da vida onde a contingência que se atribui de dotar as coisas de sentido.

O idealista, em última instância: “acredita na instauração de um ordenamento moral de caráter racional e político justo, desde os princípios abstratos universalmente válidos” (MEDINA, 2015, p. 19).

Por seu turno, no realismo há “a preferência pelas vivências passionais, mais intensas e transitórias – páthos, refere-se aos hábitos breves e aos sentimentos ligados a experiência. realismo trágico” (MEDINA, 2015, p. 20).

3 JUSTIÇA EM HUMANO DEMASIADO HUMANO

A obra *Humano Demasiado Humano* teve sua primeira publicação precisamente no ano de 1878. Nietzsche utiliza nesta obra um estilo literário que lhe é bastante peculiar e característico que são os aforismas, isto é, textos breves e que expressam uma sentença filosófica, uma espécie de máxima. Disso decorre que o livro é uma série de 638 aforismas que preenchem e difundem o pensamento nietzschiano. O tópico de interesse do presente trabalho é, em última instância, a justiça. Nada obstante, na persecução de nosso objetivo final que coincide com a identificação dos desdobramentos e insurgências da noção de justiça na obra *Humano Demasiado Humano*, não iremos desconsiderar a teia conceitual que Nietzsche propõe no “conjunto da obra”.

A palavra justiça ou seu antônimo (injustiça) aparecem em diversos de seus aforismas, por certo, já que era um tópico que interessava Nietzsche, como foi observado na seção anterior. Todavia, por razões metodológicas restringir-se-á a análise do caráter da justiça principalmente aos aforismas 92 e 105, ignorando assim, as diversas incidências da noção que têm uma dimensão antes epistemológica do que propriamente política.

Inicialmente, cabe delinear e esmiuçar o que Nietzsche trata no aforisma de número 92. O título é bem sugestivo, qual seja: “A origem da justiça”. Nietzsche diz, já de pronto, uma característica da justiça é extremamente valiosa para o objetivo desse trabalho, qual seja: “A justiça (equidade) tem origem entre homens de aproximadamente o mesmo poder [...]”. Nesse trecho, precisamente, Nietzsche dá o primeiro indício de como interpreta o fenômeno da justiça, isto é, induz o pensamento de que a justiça é um equilíbrio. Veja-se que “homens de aproximadamente o mesmo poder” são homens que se equivalem em sua natureza.

Crê-se, neste trabalho, que Nietzsche não utiliza a palavra “poder” no sentido contemporâneo do termo que o situa mais aliado à política, mas a emprega de modo a denotar que o poder é de direito. Obviamente sabe-se dos interstícios entre direito e política onde o primeiro se projeta a regular o segundo, no entanto, quando caracteriza o poder Nietzsche quer demonstrar que a sua proposição é sobretudo normativa. A argumentação abaixo pode elidir qualquer opacidade argumentativa, a saber:

Power, in turn, is no simple matter of the strong dominating the weaker by subordinating them to the capriciousness of an arbitrary will. It is, rather, the sphere where capriciousness ceases, where the condition of settling disputes and struggling against those who have power over one is rendered paramount. It is the sphere in which rules trump brute force (SEDGWICK, 2013, p. 137).⁵

⁵ “O poder, por sua vez, não é uma simples questão de os fortes dominarem os mais fracos, subordinando-os à capricho de uma vontade arbitrária. É, antes, a esfera onde o capricho cessa, onde a condição de resolver disputas e lutar contra aqueles que têm poder sobre um se torna primordial. É a esfera em que as regras triunfam sobre a força bruta.” (SEDGWICK, 2013, p. 137, tradução nossa)

Isto faz com que o equilíbrio de poder seja, da mesma forma, um equilíbrio de forças, de onde brotam as regras de justiça ou do direito. Esse quadro necessita ser circunscrito num cenário prototípico, como que se ocorresse numa situação pré-civilizatória. Percebemos que nesse sentido, Nietzsche se move da mesma maneira que Hobbes e Rousseau, estabelecendo um semelhante estado de natureza onde homens com a mesma força situacional se equilibram. Sobre esse cenário, vejamos:

[...] the primitive individual is initially merely a bundle of drives, a body whose sociality is confined to its inner organization, i.e. to the relationship stipulated between cells and functions. such a body is endowed with dispositions that it acts upon with a view to their fulfilment. sexual desire and hunger are cases in point. They are responsive drives constituted out of the relationship any organic body must have to its environment if it is to survive (SEDGWICK, 2013, p. 132).⁶

Sendo assim, o fato gerador da justiça é substancialmente o equilíbrio de forças, ou antes a percepção, pelas partes em disputa, de que há um equilíbrio de forças e que um acordo é mutuamente vantajoso: ambas as partes dispõem de algo a barganhar, ainda que não se dê em termos absolutamente simétricos (como seria o modelo do contratualismo não hobbesiano, onde se supõe que as partes são essencialmente iguais e livres). É preciso acrescentar que este equilíbrio de forças ou sua percepção nunca é um estado definitivo, mas, como tudo no realismo nietzschiano, arranjo provisório resultante de uma contingência específica. Nietzsche mesmo diz, mencionando Tucídides que: “quando não existe preponderância claramente reconhecível, e um combate resultaria em prejuízo inconsequente para os dois lados, surge a ideia de se entender e de negociar as pretensões de cada lado: a troca é o caráter inicial da justiça” (NIETZSCHE, 2000, p. 65). Não só o equilíbrio de forças, mas o conflito de interesses que faz com que esse equilíbrio seja um horizonte facilmente calculável e valorizador da vida. Assim, a justiça ocorre: “When these two conditions are met, the most reasonable resolution of the situation for both parties lies in negotiating a settlement through the exchange of desired goods”. (QUELOZ, 2017, p. 11)⁷

Disso decorre que a justiça é um equilíbrio de forças, mas antes de o ser, antes de consubstanciar esse equilíbrio há uma situação em que existe uma troca. Imperioso perceber que essa situação exige um cálculo racional e subjetivo dos sujeitos que estão justapostos nessa circunscrição da natureza. Se podemos nos expressar dessa forma, a justiça é um ato que têm a troca como sua potência. Esse caráter da justiça se dá porquanto os que estão frente a frente “realizam”⁸ que seria por demais prejudicial adentrarem ao embate para daí sair aquele que prevalece. Ao invés de um combate aberto, estabelecemos regras segundo as quais uma parte cede na justa medida da outra.

O cálculo para a justiça é, sobretudo, uma afirmação da vida, já que se considera que é uma atitude inconsequente colocá-la em risco quando se pode negociar para manter a subsistência. Dessa explanação podemos considerar que a justiça tem um caráter onde duas partes fazem um intercâmbio para assegurar que não pereçam, mas sim permaneçam. Dirá Nietzsche (2000, p. 65) que: “a justiça remonta naturalmente ao ponto de vista de uma perspicaz

⁶ “[...] o indivíduo primitivo é inicialmente um mero feixe de impulsos, um corpo cuja socialidade se limita à sua organização interior, ou seja, à relação estipulada entre células e funções. Tal corpo é dotado de disposições sobre as quais atua tendo em vista a sua realização. O desejo sexual e a fome são casos em questão. São impulsos reativos constituídos fora da relação que qualquer corpo orgânico deve ter com o seu ambiente para poder sobreviver.” (SEDGWICK, 2013, p. 132, tradução nossa)

⁷ “Quando essas duas condições estão satisfeitas, a solução mais razoável para ambas as partes reside na negociação de um acordo através da troca de bens desejados” (QUELOZ, 2017, p. 11)

⁸ Remissão para o termo “realized” em inglês, que dá a profundidade dessa noção que tenta ser transmitida.

autoconservação, isto é, ao egoísmo da reflexão que diz: “por que deveria eu prejudicar-me inutilmente e talvez não alcançar minha meta?”

Há, sobretudo, uma situação em que existe uma introspecção que calcula o “risco” e decide por aquele que maximiza a vida. A vida é o que se sobressai, portanto, deve ser maximizada no jogo do real com um acordo comum onde dois homens de força semelhante ratificam que não irão se perturbar, tendo complacência de compartilhar do mesmo mundo. Nesse sentido diz Nietzsche que: “Cada um satisfaz o outro, ao receber aqui que estima mais que o outro. Um dá ao outro o que ele quer, para tê-lo como seu a partir de então, e por sua vez recebe o desejado” (NIETZSCHE, 2000, p.65). Deve ser percebido que a escolha de palavras do autor não é despreziosa. Isto é, quando este diz a palavra “satisfaz”, a intenção é muito contundentemente denotar o aspecto utilitarista da justiça, onde o imperioso é maximizar o regozijo dos negociantes com a justiça, por meio da ausência de combate.

Percorrido o fio acima, Nietzsche, em *Humano Demasiado Humano* (2000, p. 65), definirá a justiça da seguinte forma: “A justiça é, portanto, retribuição e intercâmbio sob o pressuposto de um poderio mais ou menos igual [...]”. Até aqui as considerações feitas e argumentadas são para o autor em relação a origem da justiça, quanto ao seu constitutivo primeiro.

Todavia, Nietzsche mencionará ainda em *Humano Demasiado Humano*, o papel que o *esquecimento* possui para o sentido de ocultar a finalidade original das ações que são decorrência da justiça ou da ação justa. O motivo desse esquecimento, segundo Nietzsche, reside no hábito intelectual que faz com que, com o decurso do tempo “formou-se a aparência de que uma ação justa é uma ação altruísta”. No entanto, essa situação se desenvolve especificamente porque a justiça em si mesma é dotada de uma grande valorização, ou seja, como está sempre em apreço, em consideração, em destaque o que faz com que sejam mitigadas as pérolas da consciência que primeiramente dotaram-na de caráter intercambial, e satisfatório, ou melhor, seu conteúdo de eminente troca.

Mais adiante, no aforisma de número 105, Nietzsche não despreziosamente corrobora, novamente, o aspecto utilitário e mercantil da justiça. Senão vejamos: “Nem o castigo nem o prêmio são algo devido a uma pessoa como *seu*; são-lhe dados por razões de utilidade, sem que ela possa reivindicá-los justamente” (NIETZSCHE, 2000, p. 75).

Com efeito, é de clareza meridiana que Nietzsche propõe, em *Humano Demasiado Humano*, a noção de justiça como tendo viés inicial de um cálculo racional que tenciona a autoconservação dos proponentes. Essa conclusão e seu percurso argumentativo deve ser considerado em um cenário prototípico, semelhante a um “estado de natureza”, onde pode-se afirmar que o combate é menos vantajoso, já que coloca imediatamente em risco a vida. Isto é, se os convivas, de semelhante poder, podem sutilmente aquiescer e realizar um intercâmbio para possuírem uma posição mais ou menos igual de modo que não se aflijam mutuamente seria, para Nietzsche, a justiça.

4 JUSTIÇA EM GENEALOGIA DA MORAL

Em primeiro lugar, importa salientar que a obra “*Genealogia da Moral: Uma polêmica*” foi publicada no ano de 1887, aproximadamente 10 anos depois da primeira publicação de “*Humano Demasiado Humano*”. Nesse interim, a filosofia nietzschiana foi se limando e proporcionando outras contexturas de assuntos já tratados nas obras pretéritas. Um exemplo é o tópico da justiça. É bem verdade que a maneira com que se desenvolve mais fortemente a filosofia nietzschiana, pelos aforismas, possibilita uma revisitação constante de terminologias e a sua apresentação por formas variadas. Por óbvio, o tópico da justiça é o que mais interessa a este trabalho.

Sendo assim, segundo o índice remissivo da obra, o tópico “justiça” aparece nos seguintes aforismas: P 4, I 14, II 4, II 8, II 10, II 11, II 14, III 14. Apesar disso, diferentemente de “*Humano Demasiado Humano*” onde a justiça é tratada de forma concentrada, na “*Genealogia da Moral*” observa-se que a justiça é diluída ao longo do texto, sendo que suas características são observáveis somente para os leitores atentos.

Na segunda dissertação, no aforisma de número 8, vemos que Nietzsche debate o sentimento de culpa, a saber:

O sentimento de culpa, da obrigação pessoal, para retomar o fio de nossa investigação, teve origem, como vimos, na mais antiga e primordial relação pessoal, na relação entre comprador e vendedor, credor e devedor: foi então que pela primeira vez defrontou-se *mediu-se* uma pessoa com outra. (NIETZSCHE, 2007, p. 59).

Vejamos que Nietzsche estabelece um cenário onde a mais primeva relação entre pessoas se fez num sentido de troca, onde um se posiciona como credor e outro como devedor, ou em outras palavras, comprador e vendedor. É importante observar aqui o vocabulário utilizado pelo autor para tratar desse momento mercantil. Isso porque Nietzsche se expressa de tal forma que deixa claro, por meio de palavras como “comprador”, “credor”, “devedor” que a troca pressupõe ônus de ambas as partes envolvidas, isto é, é uma relação que possui sobretudo interesse envolvido. Se dissesse que o caráter inicial dessa primeira relação pessoal se mostrasse como uma doação, onde haveria, portanto, o doador e o donatário, seria retirado o aroma de negociação interessada em ceder algo ou adquirir, mas também não perder demasiado.

Adiante, vê-se que Nietzsche utiliza argumentação no sentido de não proporcionar ao leitor a falsa impressão de que essa troca primeira era de cunho filantrópico. Nesse sentido:

[...] isso ocupou de tal maneira o mais antigo pensamento do homem, que num certo sentido *constituiu* o pensamento: aí se cultivou a mais velha perspicácia, aí se poderia situar o primeiro impulso do orgulho humano, seu sentimento de primazia diante dos animais” (NIETZSCHE, 2000, p. 59).

Desenvolve-se, portanto, uma característica no homem que o impulsiona ao comportamento obrigacional para com os outros que se dá mediante o comércio, a troca, a perspicácia, o interesse, mas que em nada se conecta com um altruísmo, ou melhor, um mero escambo. Senão vejamos que:

O olho estava posicionado nessa perspectiva; e com a rude coerência peculiar ao pensamento da mais antiga humanidade, pensamento difícil de mover-se, mas inexorável no caminho escolhido, logo se chegou à grande generalização: “cada coisa tem seu preço, tudo pode ser pago” – o mais velho e ingênuo cânon moral da justiça[...]. (NIETZSCHE, 2000, p. 60).

Percebemos que Nietzsche estabelece um liame entre esse pensamento da mais antiga humanidade, ou seja, a troca, e a justiça. Todavia, deve ser levado em consideração que há uma plataforma no meio desse percurso que seria uma generalização da troca, ocorrendo que tudo tornou-se passível de obtenção mediante pagamento, e dessa generalização decorrerá a justiça. Aduz ainda Nietzsche que:

Nesse primeiro estágio, justiça é boa vontade, entre homens de poder aproximadamente igual, de acomodar-se entre si, de “entender-se” mediante um compromisso – e, com relação aos de menor poder, forçá-los a um compromisso entre si” (NIETZSCHE, 2000, p. 60).

É necessário perceber nesse trecho que a justiça permanece com um dos traços característicos outrora vistos na análise de *Humano Demasiado Humano*, qual seja, o seu nascedouro é precisamente entre homens de poder aproximadamente igual. Em continuação, pode-se observar que há uma certa complacência entre os homens que de certo modo se entendem, mas circunscritos em um compromisso. Isto é, o entendimento é alavancado por encargo, uma obrigação que foi realizada mediante uma movimentação mercantil, de troca. Melhor dizendo, credor e devedor emolduram suas condutas mediante um compromisso que foi estabelecido numa troca. Em adição, Nietzsche diz que em relação aos homens de menor poder, podem os que detém maior envergadura forçá-los a um compromisso entre si, justamente para reforçar que a justiça é algo que deve ser fato constitutivo até mesmo entre aqueles que possuem poderes discrepantes.

5 CONTINUIDADES E RUPTURAS DA NOÇÃO DE JUSTIÇA EM HUMANO DEMASIADO HUMANO E GENEALOGIA DA MORAL

A partir do momento em que foram delineadas as formas de abordagem da noção de Justiça na obra nietzschiana, faz-se imperioso estabelecer onde podem ser observadas continuidades e rupturas, no sentido de identificar os interstícios do pensamento do autor.

Nada obstante a tarefa que agora se impõe, esta não pode ser empreendida antes de regressar a impressão de que a teoria de Nietzsche se desenvolve num plano de fundo eminentemente realista. Cabe dizer, em adição que:

Esta visão realista irá tratar a realidade como produto histórico de um jogo de forças em que o mais forte sempre consegue impor suas verdades e, conseqüentemente, produzir o *status quo* através da legitimação de determinados valores de seu interesse” (BARBOSA, 2013, p. 25).

A conclusão de que no realismo se trata a história como o jogo de forças, por excelência, desproporcionais onde o mais forte leva certa vantagem é necessário para entender o corolário da justiça, em *Genealogia da Moral* e *Humano Demasiado Humano*. Isso porque, percebe-se que nas duas obras Nietzsche argumenta que a justiça é, em algum momento de sua gênese, acordo entre homens de força praticamente igual. Em *Humano Demasiado Humano*, apesar de possuir características de um cálculo racional pela utilidade da autoconservação, a justiça redundante em homens de equivalente poder. Também em *Genealogia da Moral*, apesar de a justiça ser entendida como possuindo caráter mercantil, contratual, entre credor e devedor, esse movimento comercial ocorre entre homens de semelhante poder.

Vê-se, por conseguinte, que Nietzsche preserva entre as duas obras a ideia de que um poder concreto de “homem para homem” é substrato da justiça. Diz-se aqui de “homem para homem” porque a intenção de Nietzsche é precisamente justapor os agentes que circundam nos entornos da justiça. O autor tenta, a todo o momento, elaborar um cenário prototípico onde numa situação hermética poder-se-ia imaginar que homens com o mesmo poder fático constituiriam, seja por meio da utilidade, ou da troca, a justiça.

Outro ponto que demonstra uma continuidade entre as obras, no que tange a justiça é o conflito de interesses que se observa concomitantemente ao momento em que se tem o equilíbrio de poder. É inerente esse conflito de interesses porquanto é dele que se projeta no tempo o benefício da justiça, seja em relação a sua condição utilitária, seja em relação a sua condição de troca. Exemplificando, é somente a partir do conflito de interesses que surge o cálculo racional constitutivo da justiça, que resolve por esta ante o combate, como observa-se em *Humano Demasiado Humano*. A mesma conclusão é permitida pela leitura de *Genealogia da Moral* quando no conflito de interesses surge a possibilidade de existência de um credor e devedor que diante da mesma situação ou objeto proporcionam o surgimento da justiça.

Há, por sua vez, ruptura na acepção da justiça perante as duas obras nietzschianas, que apesar de ser notória, merece ser trabalhada. Essa ruptura em relação ao modo como ele concebe a noção de justiça é exatamente no que concerne ao seu fator constitutivo. Diz-se isso no exato sentido em que se percebe que em *Humano Demasiado Humano* que a justiça advém de uma troca orientada exclusivamente para a autoconservação dos indivíduos. Nessa obra, ocorre o intercâmbio de poderio no intuito de preservar o substrato de vida, isto é, o que importa é não arriscar-se em um combate com outro oponente de poder equivalente diante de qualquer ocasião, pois seria mais imprudente que calculado. A justiça é muito mais útil para homens de equivalente poder do que o contrário, porque com a justiça, garante-se, a priori, a autoconservação. O que deve ser percebido é que Nietzsche com essa argumentação pretende explicitar o movimento completamente racional e calculado de homens de poder semelhante que em certo momento dizem: “por que deveria eu prejudicar-me inutilmente e talvez não alcançar a minha meta?” (NIETZSCHE, 2000, p.65).

Por seu turno, na *Genealogia da Moral*, Nietzsche introduz a justiça, primeiramente, por meio de um ideário de obrigação pessoal onde se inserem comprador e vendedor mutuamente. Para o autor é dessa justaposição que inicialmente se “mediu” uma pessoa com outra. Ademais, deixa claro que essa prática é presente em todos os graus de civilização “não foi ainda encontrado um grau de civilização tão baixo que não exibisse algo dessa relação” (NIETZSCHE, 2007, p. 59). Apesar de em *Humano Demasiado Humano*, Nietzsche utilizar o termo “troca” para sinalizar a origem da justiça, essa terminologia não obtém o sentido que dela se pretende em *Genealogia da Moral*, justamente porque, nesta última obra, a troca possui conotação mercantil. Exemplificando, enquanto a troca em *Humano Demasiado Humano* poderia ser compreendido como um intercâmbio, uma cessão, um esquivar-se de um risco em potencial, na *Genealogia da Moral*, ela deve ser entendida inexoravelmente num cenário comercial. Isso fica claro na seguinte passagem de Nietzsche, a saber:

Estabelecer preços, medir valores, imaginar equivalências, trocar – isso ocupou de tal maneira o mais antigo pensamento do homem, que num certo sentido *constituiu* o pensamento: aí se cultivou a mais velha perspicácia, aí se poderia situar o primeiro impulso do orgulho humano, seu sentimento de primazia diante dos outros animais” (NIETZSCHE, 2007, p. 59).

Entretanto, podemos observar que na *Genealogia da Moral* a suposição psicológica mudou, isto é, o que motiva a disposição das partes a cumprirem os acordos e selar compromissos (constitutivos essenciais da justiça) não é mais o ínsito interesse na autoconservação. Esta seria a primeira ruptura observável entre as obras. Na leitura da *Genealogia da Moral* observa-se que o credor pode impor ao devedor toda sorte de castigos corporais, de forma que ultrapassa o momento inicial da troca onde equivaleriam as posições começando a se desenhar uma expansão de poder do credor sobre o devedor. As seguintes passagens de Nietzsche deixam claro esse aspecto psicológico que propõe a *Genealogia da Moral*:

Sobretudo, o credor podia infligir ao corpo do devedor toda sorte de humilhações e torturas, por exemplo, cortar tanto quanto parecesse proporcional ao tamanho da dívida – e com base nisso, bem cedo e em toda parte houve avaliações precisas, terríveis em suas minúcias, avaliações *legais* de membros e partes do corpo (NIETZSCHE, 2007, p. 54).

A equivalência está em substituir uma vantagem diretamente relacionada ao dano (uma compensação em dinheiro, terra, bens de algum tipo) por uma espécie de *satisfação íntima* concedida ao credor como reparação e recompensa – a satisfação de quem pode livremente descarregar seu poder sobre um impotente, a volúpia de “*fair ele mal pour le plaisir de le faire*” o prazer de ultrajar: tanto mais estimado quanto

mais baixa for a posição do credor na ordem social, e que facilmente lhe parecerá um delicioso bocado, ou mesmo o antegozo de uma posição mais elevada” (NIETZSCHE, 2007, p. 54).

Esse aspecto da punição física ao devedor pelo credor quando da quebra do outrora pactuado ou a sua mora pode ser caracterizado como um impulso à crueldade. Esse impulso, inarredavelmente vital, é que opera como o “fiel da balança” na referida relação mercantil, ou seja, a possibilidade real e factual de que o poder seja expandido é que participa como fiadora do contrato. Deve-se perceber, que Nietzsche quando prevê essa atitude do credor para com o promitente que descumpriu aquele momento inicial onde normatizou-se algo por meio de um contrato, está tentando combater o repertório da moralidade escrava que não tem lugar em sua filosofia. Isto é, o credor que submete outrem a seus castigos físicos está, sobretudo, exercendo o direito dos senhores que, em certa medida, *criam* seus valores. Em certo ponto, diz Nietzsche:

Através da “punição” ao devedor, o credor participa de um *direito dos senhores*; experimenta, enfim ele mesmo a sensação exaltada de poder desprezar e maltratar alguém como “inferior” – ou então, no caso em que o poder de execução da pena já passou à “autoridade”, poder ao menos *vê-lo* desprezado e maltratado (NIETZSCHE, 2007, p. 54).

Se o contrato, ou compromisso, for desviado, impõe-se que seja reparado por meio de uma intromissão na esfera íntima e corporal do devedor como forma de satisfazer o estendido poder que o credor passa a ter obre este com a quebra do compromisso. Essa característica de uma expansão vital de um homem sobre outro não são observadas em *Humano Demasiado Humano*, ocasião na qual Nietzsche se limita somente a estabelecer a justiça como um movimento de autoconservação entre os homens, um equilíbrio de forças. Nessa obra Nietzsche não pressupõe em nenhuma ocasião que aqueles homens vislumbrando a vantagem que a ausência de combate traria, poderiam em algum momento estender seu poder sobre seu consorte.

5.1 Memória, Esquecimento E Justiça

Após concentrar a argumentação nas continuidades e rupturas da noção de justiça na obra *Humano Demasiado Humano* e em *Genealogia da Moral*, cabe discutir uma tênue percepção sobre a memória que pode ser extraída dessas duas obras. Por óbvio, a memória será correlacionada com a origem e o estabelecimento da justiça entre os homens e deve ser percebida ainda dentro do cenário prototípico que foi referido anteriormente.

Nietzsche, em *Humano Demasiado Humano* (2000, P. 65), após o deslinde da origem justiça em termos de remontar a uma “*perspicaz autoconservação*”, entre homens de poder semelhante, diz que os homens:

[...]conforme seu hábito intelectual, *esqueceram*, a finalidade das ações denominadas justas e equitativas, e especialmente porque durante milênios as crianças foram ensinadas a admirar e imitar essas ações, aos poucos formou-se a aparência de que uma ação justa é uma ação altruísta [...].

Inicialmente, podemos dizer que após o estabelecimento da justiça, depois do primeiro momento originário onde os homens de poder equivalente racionalmente preferem a autoconservação à potencialidade lesiva do combate, há um movimento de certa introspecção. Após a dialogia que se deu para a origem da justiça, há uma situação de naturalização daquela prática que faz com que com o decurso do tempo ocorra, por meio do hábito, uma opacidade

quanto ao seu fator constitutivo, em outras palavras, um ofuscamento de sua funcionalidade constitutiva, mas que é parte das condições que asseguram essa mesma funcionalidade.

Sendo assim, esquecem os homens a finalidade precípua daquelas ações consideradas justas. Em outras palavras os homens esquecem que as ações justas são, sobretudo, na ótica da obra *Humano Demasiado Humano*, no sentido de serem úteis para a autoconservação das partes envolvidas, que se dispõe a agir em conformidade com as regras de justiça acordadas. Disso decorre que a ação justa não é mais vista como um cálculo racional que propõe o ajuste entre homens de equivalente poder visando a subsistência, mas sim, confunde-se a justiça com uma ação altruísta. Essa relação ocorre de tal modo que da contingência única que origina a justiça, todo o percurso que segue em direção futura os hábitos intelectuais dos homens fazem com que por esse momento recaia um véu. Esse véu faz com que os homens não vejam a justiça em si mesma, mas sim, e principalmente, um simulacro de sua constituição que distorce o seu sentido originário, qual seja o de autoconservação. Contudo, esse ofuscamento da origem deve ser compreendido como um elemento que incide diretamente para a estabilização do comportamento conquanto as regras da justiça previamente estabelecidas.

Sob o jugo do tempo, e da opacidade fornecida pela memória dos homens que não têm o potencial de retroagir ao ato primeiro ou lembrá-lo constantemente, imagina-se que a justiça é uma ação altruísta, ao fim e ao cabo. Nada obstante:

[...] nesta aparência se baseia a alta valorização que ela tem, a qual, como todas as valorizações, está sempre em desenvolvimento: pois algo altamente valorizado é buscado, imitado, multiplicado com sacrifício, e se desenvolve porque o valor do esforço e do zelo de cada indivíduo é também acrescido ao valor da coisa estimada” (NIETZSCHE, 2000, p. 66).

Logo após destacar com um viés de criticismo a característica ínsita aos homens do esquecimento do elemento constitutivo da justiça, Nietzsche aponta que apesar disso a justiça continua obtendo certa distinção entre os homens. Isso se verifica porque, nada obstante sua conotação de altruísmo, a justiça possui alta valorização para os homens, já que esta é constantemente perseguida. A justiça é distinta, na melhor acepção da palavra, demonstrando um certo recorte específico e sobressalente das demais coisas medianas que se vê no dia a dia e que são parte inarredável do homem, e como todas as coisas distintas, está sempre sendo buscada.

Há de ser percebido, por conseguinte e em adição, que Nietzsche identifica no valor que se atribui à justiça a condição de estar sempre em desenvolvimento, no sentido de que não há um valor fixado de maneira perene, mas ele aumenta na proporção em que é identificado com um ideal que exige grandes sacrifícios, muito distante do mero interesse racionalmente esclarecido. Isso conecta evidentemente com a sua intenção de sempre demonstrar que as ações humanas estão absortas em um realismo onde a contingência e o “caos” são imperativo fundante e concomitante. Sendo assim, apesar da sentença inevitável do tempo que põe à justiça uma opacidade premente induzida pelo esquecimento, esta ainda está sob constante trabalho na psiquê do homem.

Por seu turno, a obra *Genealogia da Moral* apresenta também uma faceta da memória e do esquecimento em relação a justiça. Na segunda dissertação, no aforisma de número 5, diz Nietzsche: “Precisamente nelas fazem-se promessas; justamente nelas é preciso *construir* uma memória naquele que promete” (NIETZSCHE, 2007, p. 53).

Para essa passagem ser perfeitamente entendida há de ser apreendido anteriormente o caráter inicial que a justiça tem em *Genealogia da Moral*, qual seja, a de relação contratual. É onde há um credor e um devedor que entre si têm uma obrigação pessoal, com vias a mercantilização de algo, que ocorre o “velho cânon da justiça”, segundo Nietzsche. A promessa de compra e venda onde há, por obvio, dois promitentes é o celeiro da justiça. Dessa mesma

promessa deve ser construída uma memória naquele que promete, para “reforçar na consciência a restituição como dever e obrigação, por meio de um contrato empenha ao credor, para o caso de não pagar, algo que ainda “possua”, sobre o qual ainda tenha um poder [...]” (NIETZSCHE, 2007, p. 53-54)

Aqui vê-se, novamente, a tendência natural dos homens ao esquecimento, haja vista que é necessário reforçar, na consciência dos promitentes a relação que outrora foi estabelecida e o que decorre necessariamente desta. Senão, vejamos:

The origins of thought itself, perhaps, reside in the observances that bind creditor and debtor together in this “most primitive” of personal relationships. Only with the refinement of this communally articulated condition of human life does the world of formalized social relationships begin to appear. One begins with the activities of buying and selling, calculating and comparing power with power, which provide the basic conception of individual right. These, in turn, are transferred to the coarsest of initial social complexes. Thus, ideas of duty, right, debt, and compensation are subsequently given a socio-legal dimension. (SEDGWICK, 2013, p. 136)⁹.

Também é possível ver que a justiça está inserida mormente na contingência e que a absorve um dinamismo natural que faz com que os homens se esqueçam mutuamente quanto ao seu momento constitutivo, sendo, portanto, necessário que algo os aguace a memória. Neste ponto Nietzsche tenta desenvolver uma memória que permita, sobretudo, o reconhecimento e restabelecimento do vínculo obrigacional, de tal forma que a palavra empenhada por uma só vez deve se comportar como um *vir-a-ser*. Aqui é importante que se destaque que a própria noção de justiça será apropriada e submetida à lógica do ressentimento, como Nietzsche intenta demonstrar quando se contrapõe ao autor alemão Eugen Dühring, que defendia uma origem da justiça acompanhando uma longa tradição que desponta no início da modernidade e que postula um afeto reativo.

Sutilmente deve ser percebido que esse reforço na consciência por meio da relação contratual que constitui os promitentes não os faz lembrar do momento primeiro da relação que estabelece a justiça. Ou seja, com os “chamamentos” à responsabilidade já prometida entre os homens, está também denotando o autor que a noção de justiça entendida primeiramente já se esvaneceu. Sendo assim, o corolário desse esquecimento constante, faz com que o credor possa “infligir ao corpo do devedor toda sorte de humilhações e torturas” (NIETZSCHE, 2007, p.54). Nesse sentido:

[...] the debtor has to guarantee the promise of paying back the debt and the duty of this obligation must be etched into the debtor’s understanding to ensure this. This is done by way of the imposition of a substitute payment if the promise is not kept. (SEDGWICK, 2013, p. 135)¹⁰.

Nada obstante, a justiça também na *Genealogia da Moral* continua a ter um aspecto distinto e a ser perseguida pela miríade dos homens nos seus assuntos próprios. Isso considera-

⁹ “As origens do próprio pensamento residem, talvez, nas observâncias que ligam credor e devedor nesta “mais primitiva” das relações pessoais. Só com o refinamento desta condição comumente articulada da vida humana é que o mundo das relações sociais formalizadas começa a aparecer. Começa-se com as atividades de compra e venda, cálculo e comparação de poder com poder, que fornecem a concepção básica do direito individual. Estas, por sua vez, são transferidas para o mais grosseiro dos complexos sociais iniciais. Assim, ideias de dever, direito, dívida e compensação são posteriormente dadas uma dimensão sociojurídica.” (SEDGWICK, 2013, p. 136, tradução nossa).

¹⁰ “O devedor tem de garantir a promessa de pagar o débito e o dever desta obrigação há de ser gravado na consciência do devedor para assegurar que tal pagamento seja feito. Isso é feito por meio da imposição de um pagamento substituto se a promessa não for cumprida”. (SEDGWICK, 2013, p. 135, tradução nossa).

se, porque, as relações entre credor e devedor se desenvolvem de tal modo e a memória corrompe, deixa opaco o caráter inicial da justiça em tal magnitude que “através da punição ao devedor, o credor participa de um *direito dos senhores*” (NIETZSCHE, 2000, p. 54). No próprio desenvolvimento da *Genealogia da Moral*, vemos que o direito dos senhores é aquilo que, por excelência, caracteriza os homens que possuem instinto vital diferente dos homens do ressentimento, que não têm esse instinto. Tudo que é relacionado a “senhoria” tem certa distinção e deve ser buscado, na teia conceitual desenvolvida na *Genealogia da Moral*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação empreendida prestou-se a interpretar e circunscrever – dentro do realismo - a concepção de justiça nas seguintes obras: *Humano Demasiado Humano* e *Genealogia da Moral*. Ao longo desse percurso argumentativo, foi percebido que há uma significativa mudança na forma de abordar o tópico da justiça nas duas obras. Todavia, essa mudança significativa mantém traços tênues de um mesmo substrato que se vale o autor para o desenvolvimento da mesma teoria. Sendo assim, observamos tanto rupturas quanto continuidades no estudo da justiça em *Humano Demasiado Humano* e em *Genealogia da Moral*.

Inicialmente, vemos que em *Humano Demasiado Humano* o que se coloca para o atento leitor é que a justiça tem sua origem numa astuta autoconservação entre homens de poder semelhante. Já na *Genealogia da Moral* o que ocorre é a justiça se originando de uma relação entre credor e devedor, ostentando fortemente seu caráter mercantilista. Apesar dessas diferenças (rupturas) circunstanciais, observa-se que na argumentação nietzschiana permanece pautada na tentativa de expor que as relações da justiça se dão entre homens que possuem um poder semelhante. Outro ponto similar entre as duas obras objeto dessa pesquisa no concernente a justiça é a fácil constatação de que esta se origina mediante um conflito de interesses. Isto é, é pressuposto para justiça uma tensão, no sentido de algo esticado que tem tenacidade, entre dois homens, seja em uma autoconservação seja numa predileção comercial.

Merece destaque, contudo, o fato de que ao tratar da justiça nas duas obras Nietzsche cliva seu pensamento sobre a justiça com as noções de esquecimento e memória. Sendo assim, para Nietzsche, a atuação do esquecimento no homem proporciona que seja solipsista aquele primeiro momento em que a justiça se constituiu como uma necessária autoconservação. Igualmente entende que é necessário, pelo esquecimento e pela memória limitada daquele que faz a promessa (promitente) criar mecanismos para que seja aguçado na sua individualidade a relação mercantil em que esse se encontra quando o assunto é a justiça. Entende-se que o que Nietzsche deseja com esse posicionamento é denotar o aspecto que a consciência possui relativamente à justiça.

Com efeito, o presente trabalho pretende colocar Nietzsche contra ele mesmo e observar as vicissitudes do autor na tentativa de uma construção conceitual da justiça.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Karina Junqueira. **A morte de Deus: Uma interpretação nietzschiana do realismo.** 2002. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, [S. l.], 2002.

SEDGWICK Peter R., **Nietzsche's justice: naturalism in search of an ethics.** 2013.

KIRKLAND, Paul E. Nietzsche 's tragic realism. **The Review of Politics**, [s. l.], p. 55-78, 2010

MEDINA, Pedro Pablo. **Realismo Trágico de Nietzsche**. Dissertação (Mestrado em Sociologia Política) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina. 2015.

NIETZSCHE, Friederich. **Crepúsculo dos Ídolos**. Trad: Paulo César de Souza. São Paulo: Cia das Letras, 2006.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral** (tradução de Paulo César de Souza). São Paulo: Companhia das Letras, 7ª reimpressão, 2007.

NIETZSCHE, Friedrich. **Humano Demasiado Humano** (tradução de Paulo Cezar de Souza). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

QUELOZ, Matthieu. Nietzsche's pragmatic genealogy of justice, **British Journal for the History of Philosophy**. 2017.